



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000835/19	06/08/2019 14:01:05	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342393-6 / FREDERICO PEREIRA HORTA	2.2 CPF/CNPJ: 398.578.596-15
2.3 Endereço: , 0	2.4 Bairro:
2.5 Município:	2.6 UF: 2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342393-6 / FREDERICO PEREIRA HORTA	3.2 CPF/CNPJ: 398.578.596-15
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF: 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Frederico Pereira Horta	4.2 Área Total (ha): 0,1604
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO/Brumadinho	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13309	Livro: Folha:64 Comarca: BRUMADINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum: Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,56% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)				
	Agrosilvipastoril				
	Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0472 ha		
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0472 ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Mata Atlântica				0,0472	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				0,0472	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	600.420	7.777.210	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Infra-estrutura				0,0472	
				Total 0,0472	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA			6,61	M3	
MADEIRA BRANCA			2,88	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.4 Especificação:APA SUL.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Segundo plataforma IDE-SISEMA a vulnerabilidade natural é considerada Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

HISTÓRICO:

Data da formalização: 06/08/2019

Data da Vistoria: 23/09/2020

Data da publicação do requerimento de intervenção ambiental: 08/08/2019

Data da emissão do parecer técnico: 10/10/2020

OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0472 ha, no Lote nº 07, Quadra 22, situado no lugar denominado Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

É pretendida com a intervenção a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo a construção residencial unifamiliar.

CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Imóvel Urbano – Lote

A propriedade está devidamente registrada conforme matrícula 13.309 Livro 02, folha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho, datada de 23 de setembro de 1.992 e possui área total de 0,1604 ha, situado no Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, município de Brumadinho - MG.

Está inserida no Bioma Mata Atlântica e a fotofisionomia é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio inicial de regeneração, com ocorrência de Casca de Arroz(*Miconia cinnamofolia*), Jacaré Preto (*Piptadenia gonoacantha*), Bugre (*Cordia ecalyculata*), Cafuzinho (*Faramea cynea*), Pau Pombo (*Tapira obtusa*), Bico de Papagaio (*Euphorbia pulcherrima*), Salgueiro (*Salix humboldtiana*), Pau Terra (*Qualea grandiflora*), Canela (*Nectandra grandiflora*), Quaresma (*Tibouchina granulosa*), Candeia (*Eremanthus incaunus*), Folha Miúda (*Myrcia rostrata*), Capoeira Branca (*Solanum cernuum St. Hil.*), Pau Prego (*Xylopia fruticenscens Aubl.*), Chapada (*Acosmium dasycarpum*), Camboatá (*Cupania oblongifolia*), Pindaíba (*Xylopia brasiliensis Spreng*), Sucupira (*Bowdichia virgilioides*), Jacarandá Caviúna (*Dalbergia brasiliensis*), Goiabeira (*Myrcia detergens*).

De acordo com dados secundários apresentados de estudos sobre a fauna da região, as principais espécies da fauna que ocorrem na região são:

Aves: *Columba speciosa* (Trucal), *Nyctidromus albicollis* (Curiango), *Cariana cristata* (Seriema), *Polyborus plancus*(Caracará), Pitanguns sp.(Bem-te-vi), *Fumarius rufus*(Jôao de barro), *Leptotila verreauxi*(Juriti), *Crotophaga ani*(Anu preto), *Turdus rufiventris*(Sabia laranjeira), *Gnorimopsar chopi*(Passaro preto), *Phaethornis petrei*(Beija-flôr), etc.

Mamíferos: *Dasyurus novemcinctus* (Tatu-galinha), *Sylvilagus brasiliensis* (Coelho do mato), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Cavia sp.*(Preá), *Gryzonys spp.*(Rato do mato).

Repteis: *Tupinambis tequixim*(Teiu), *Bothrops jararaca*(Jararaca), *Lachesis muta*(Surucucu), *Liophis sp.*(Cobra verde).

O solo de ocorrência na área do lote é classificado por LVAd1- - LATOSSOLOS VERMELHO-AMARELOS Distrófico de acordo com IDE-SISEMA. A topografia na área apresenta 5° de inclinação com acidente sentido ao fundo do lote.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Área de Preservação Permanente

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção de residência unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de regeneração natural.

Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0472 ha desta fitofisionomia.

Segundo censo florestal, não foi constatada presença de espécie encontrase em perigo de extinção, vulneráveis ou protegidas conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"

A área de intervenção apresenta topografia plano-ondulada com inclinação máxima inferior a 25º.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 6,61 m³ de lenha nativa e 2,88 m³ de madeira nativa. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Das eventuais restrições ambientais:

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Erodibilidade: Alta

Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta

Unidade de Conservação: APA Sul

Zona de Amortecimento de UC: PESRM

Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Especial

Corredor Ecológico: Não inserido

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), ou espécies especialmente protegidas. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, o zoneamento urbano foi definido anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 23/09/2020. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico responsável pelos estudos, o engenheiro florestal Valdir de Castro. A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel.

Alternativa Técnica locacional:

Considerando que não haverá supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou intervenção em área de preservação permanente, não há que se falar em alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.ar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,0472 ha de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio INICIAL de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente da intervenção ambiental no Lote nº 07 , Quadra 22, no Condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, em Brumadinho, com rendimento lenhoso previsto de 6,61 m³ de lenha nativa e 2,88 m³ de madeira branca a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da Supervisão do IEF/URFBio Metropolitana.

COMPENSAÇÕES:

- Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Não se aplica neste caso

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Por tratar se supressão em estagio inicial, não se aplica esta exigência legal

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Por tratar se supressão em estagio inicial, não se aplica esta exigência legal

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção; 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA; 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção; 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção; 5) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCIANO FLORIO DA SILVEIRA - MASP: 1020913-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 23 de setembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual/2020

Processo nº09010000835/19

Requerente: Frederico Pereira Horta

Propriedade/Empreendimento: Condomínio Aldeia Cachoeira da Pedra, Lote 07, Quadra 22.

Município: Brumadinho - MG

I - Do Relatório

O requerente Frederico Pereira Horta formalizou em 06/08/19 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, para construção de residência unifamiliar, no município de Brumadinho/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF – Sr. Luciano Flório da Silveira, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semideciduval secundária montana em estágio inicial de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semideciduval secundária montana em estágio inicial de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Conforme descrito no laudo técnico emitido pelo analista do IEF, a vegetação da propriedade foi caracterizada como floresta estacional semideciduval secundária montana em estágio inicial de regeneração, o que não acarreta ao empreendedor obrigação de compensação florestal prévia.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e quanto às medidas mitigadoras acompanhamos as sugestões do parecer técnico.

III - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0472 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, no condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, no município de Brumadinho-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e condicionantes constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2020.

Geovane Mendes Miranda

Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1020845-2

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 27 de outubro de 2020